



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO/CUN/UFES/Nº 20, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelecer as faixas, os valores e a distribuição das bolsas que compõem o Auxílio Permanência Unificado, conforme previsto na Resolução nº 19/2022 - CUn.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Processo Digital nº 23068.082484/2022-31 - PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA; considerando a Resolução nº 19/2022-CUn que regulamenta o Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Espírito Santo (Proaes/Ufes), que estabelece o formato para os auxílios estudantis e as normas para sua concessão; considerando o despacho do Procurador Chefe da Procuradoria-Geral na Ufes, exarado no Protocolado nº 23068.082484/2022-31; considerando os pareceres das Comissões de Orçamento e Finanças e Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais; e a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 02 de setembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os valores dos auxílios pecuniários diretos que compõem o Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Espírito Santo -Proaes/Ufes, conforme previsto na Resolução 19/2022 deste Conselho.

Art. 2º As faixas do Auxílio Permanência Unificado, os valores dos auxilio pecuniários diretos, e a distribuição das bolsas, são estabelecidos da seguinte forma:

- I - a Faixa 1 será composta de valor pecuniário direto correspondente a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), do Auxílio Alimentação e do Auxílio Empréstimo Estendido de Livros. O percentual de bolsas destinadas a essa faixa será de 5% (cinco por cento) do total das bolsas previstas em edital;
- II - a Faixa 2 será composta de valor pecuniário direto correspondente a R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), do Auxílio Alimentação e do Auxílio Empréstimo Estendido de Livros. O percentual de bolsas destinadas a essa faixa será de 30% (trinta por cento) do total das bolsas previstas em edital;
- III - a Faixa 3 será composta de valor pecuniário direto correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais), do Auxílio Alimentação e do Auxílio Empréstimo Estendido de livros. O percentual de bolsas destinadas a essa faixa será de 65% (sessenta e cinco por cento) do total das bolsas previstas em edital;
- IV - a Faixa 4 será composta do Auxílio Alimentação e do Auxílio Empréstimo Estendido de Livros. Todos os estudantes deferidos e não atendidos dentro do número de bolsas previstas no edital para as faixas anteriores (Faixa 1, Faixa 2 e Faixa 3) serão classificadas/os na faixa 4.

Art. 3º O valor pecuniário do Auxílio Educação Infantil será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 4º O valor pecuniário do Auxílio Material Didático de Alto Custo será de até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 5º Os valores previstos nesta Resolução são pessoais e intransferíveis e não constituem direito subjetivo do estudante, sujeitando-se todas as concessões e pagamentos à disponibilidade financeira e orçamentária da Universidade, conforme orçamento do Plano Nacional de Assistência Estudantil – Pnaes disponibilizado pelo governo federal, podendo haver descontinuidade no pagamento em caso de insuficiência ou contingenciamento de recursos financeiros.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

RONEY PIGNATON DA SILVA
NA PRESIDÊNCIA